



Câmara Municipal de Ubá  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado por: Umarimui - dade

24/02/14

Vereadora - Rosângela Alfena  
Presidente da Câmara

Carlos Pegato  
Vereador - Carlos da Silva Ribeiro  
1º Secretário

VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA

Exma. Sra.  
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta.

Requerimento n.º 41/2014

Senhora Presidente:

O Vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após aprovação plenária, o envio de correspondência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ubá, Edvaldo Baião Albino, para que, nas negociações dos novos termos de contrato celebrado entre o município e a concessionária de serviço de abastecimento de água, neste caso a COPASA-MG, seja incluído o pagamento de uma multa à concessionária, a favor do consumidor, pela falta de fornecimento de água, independente do motivo, exceto para casos de calamidade pública, decretadas oficialmente pelo poder público municipal.

JUSTIFICATIVA:

Os moradores de Ubá, de quase todos os bairros da cidade, sofrem quase que diariamente com a falta d'água provocada pela ineficiência do sistema de abastecimento, através da concessionária que presta o serviço à população.

Em alguns bairros o desabastecimento de água potável perdura, vez por outra, durante dois, três ou mais dias seguidos, muitas vezes demonstra ser a concessionária incapaz de cumprir o objeto contratado com a eficiência, rapidez e a presteza necessárias, pois não fornece à população a quantidade de água suficiente para suprir a demanda. Além disso, interrompe constantemente o fornecimento sem motivo plausível, mas sempre com cobranças da conta em dia, em desfavor do consumidor.

Portanto, solicito a inclusão de uma cláusula, em um novo contrato de concessão, que conste que o não fornecimento da água ou sua interrupção ao consumidor, independente do motivo, exceto para casos de calamidade pública decretada pelo município, seja colocado uma multa à concessionária, a favor do consumidor, proporcional ao consumo e que atue como instrumento de melhoria do fornecimento da água ao consumidor.

A constante falta d'água em quase todos os domicílios da cidade, que deveriam ser abastecidos pela concessionária, viola, no mínimo, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal) e, ainda, de acordo com o capítulo I da Resolução 40, de 03 de outubro de 2013, da ARSAE-MG que é a Agência Reguladora de Água e Esgoto de MG, que no seu Artigo 3º a Agência Reguladora estabelece que “o prestador dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento é responsável pela adequada prestação dos serviços, que compreende a integralidade, a continuidade, a eficiência, a segurança e a atualidade”.

Espero contar com o apoio dos nobres Pares e o pronto atendimento por parte do ilustre Prefeito.

Atenciosamente,  
Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá,  
aos 24 de fevereiro de 2014.

**VEREADOR SAMUEL GAZOLLA LIMA**

Favor enviar cópia para FEMAC, todas as Associações de Moradores de Ubá, Todos os Conselhos da cidade, PROCON, Defensoria Pública, Promotoria de Justiça, todos os órgãos públicos e toda imprensa.

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-000

Telefax: (32) 3539-5000

